



A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Aprova o Parecer do Relator

PROCESSO N° 21507

Sala das Comissões Técnicas Sólton Amaral

Em 24/04 /2019

Presidente: _____

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTEs

- 01 KARLOS CABRAL.....
- 02 HELIO DE SOUSA.....
- 03 RUBENS MARQUES.....
- 04 WAGNER NETO.....
- 05 BRUNO PEIXOTO.....
- 06 CHICO KGL.....
- 07 CAIRO SALIM.....
- 08 TALLES BARRETO.....
- 09 WILDE CAMBÃO.....
- 10 HENRIQUE CÉSAR.....
- 11 JEFERSON RODRIGUES.....

- 01 PAULO TRABALHO.....
- 02 DIEGO SORGATTO.....
- 03 HENRIQUE ARANTES.....
- 04 ZÉ CARAPÔ.....
- 05 ANTÔNIO GOMIDE.....
- 06 ÁLVARO GUIMARÃES.....
- 07 DELEGADO EDUARDO PRADO.....
- 08 TIÃO CAROÇO.....
- 09 LUCAS CALIL.....
- 10 THIAGO ALBERNAZ.....
- 11 ALYSSON LIMA.....



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
Em 25 / 08 / 2019.
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 28 / 09 / 2019.
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 911-P

Goiânia, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 223, aprovado em sessão realizada no dia 18 de setembro do corrente ano, de autoria dos **Deputados JEAN CARLO E TALLEs BARRETO**, que altera a Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 223, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2019.

Altera a Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 7º

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica aos usuários dos veículos de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, assim considerados:

I - as motocicletas;

II - as motonetas;

III - as bicicletas, inclusive a motor;

IV - os ciclomotores e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral;

V - os demais definidos na legislação de trânsito.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de setembro de 2019.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -